



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## Nº 082023

# PARECER JURÍDICO FINAL

## Proc. Administrativo 18- 3.158/2023

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Lorizete A.

**Data:** 08/08/2023 às 10:28:42

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMA-LC, SMF-CONT, SME, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA, SMA - PC, GP-PE

**Chamamento Público para apoio financeiro à modalidade futsal no contra turno escolar de crianças e adolescentes - R\$ 150.000,00**

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—  
Camila Slongo Pegoraro Bõnte  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0961\_2023\_Proc\_3158\_Fase\_Externa\_Chamamento\_OSC\_transf\_vol\_projetos\_esportivos\_na\_modalidade\_futsal\_hortolok



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

186

### PARECER JURÍDICO N.º 0961/2023

PROCESSO Nº : 3158/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE OSC'S – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de análise de *fase externa* de licitação em que se processou o Chamamento Público nº. 08/2023 para seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar parceria envolvendo transferência voluntária de recursos financeiros, pelo período de 10 (dez) meses, para a execução de *projetos esportivos na modalidade futsal para atendimento de, aproximadamente, 200 alunos de 6 a 16 anos de idade, preferencialmente integrantes da rede pública de ensino, para atividades no contra turno escolar.*

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93, e no item 14.6.1 do edital<sup>2</sup>.

A *fase interna* do procedimento foi devidamente apreciada por esta Procuradoria através do Parecer Jurídico nº. 618/2023 opinando pela sua regularidade, desde que observado o devido chamamento público para seleção de OSC, em cumprimento ao art. 24 da Lei Federal nº. 13.019/14 e ao art. 10 do Decreto Municipal nº. 610/16.

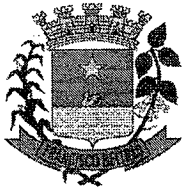
De acordo com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 610/16, verifica-se que os atos praticados e externados nos documentos constantes do processo conferem regularidade ao processo de seleção de entidade sem fins lucrativos.

O princípio da publicidade foi respeitado na medida em que o Aviso de Licitação, com data de abertura designada para 27/07/2023, foi publicado na data de 16/06/2023 nos Diários Oficiais do Estado (DIOE) e do Município (AMP) e no Mural

<sup>1</sup> “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

<sup>2</sup> “14.6.1 - Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e aprovado o plano de trabalho e aplicação apresentados, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.”





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de Licitações do TCE-PR, com a disponibilização do Edital obedecendo-se o prazo preconizado em lei com antecedência mínima de 30 dias (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 610/16)<sup>3</sup>.

A Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para análise dos documentos de credenciamento, foi regularmente composta através da Portaria Municipal nº. 276/2023.

Conforme se denota da Ata da Sessão de 27/07/2023, houve a participação de apenas 1 (uma) entidade interessada, qual seja **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MARRECO FUTSAL** que restou credenciada após análise e julgamento pela Comissão mediante pontuação em relação ao Plano de Trabalho e documentos de habilitação, sendo que, ao final, considerou habilitada e credenciada a entidade mencionada.

O resultado do credenciamento foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município (AMP) e disponibilizado no *site* do Município.

Em cumprimento ao item 14.4.2 do edital, foi elaborado parecer técnico pela Secretaria Municipal de Esporte (em 04/08/2023) conferindo a aceitabilidade da proposta de projeto apresentada pela credenciada.

## 2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

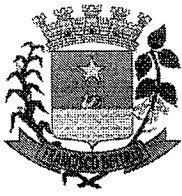
Cumprir observar que o exame do processo seletivo em apreço restringe-se ao atendimento das exigências legais e editalícias, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa e ressaltando-se o teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente (Prefeito).

Da análise exauriente dos autos, verifica-se que a fase externa foi concluída em conformidade com a legislação aplicável e restaram encerrados os prazos recursais cabíveis, assim como se observa a devida numeração de todo o processo licitatório pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que o Chamamento Público nº. 08/2023 encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, opinando pela sua **HOMOLOGAÇÃO**.

<sup>3</sup> “Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS e no site oficial do Município. Parágrafo único. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Ressalva-se, por fim, que constitui condição para assinatura do Termo de Colaboração a comprovação pela entidade credenciada de sua plena regularidade com as condições de habilitação exigidas no edital, procedendo-se a devida publicação do extrato do respectivo instrumento no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP - Associação dos Municípios do Paraná e no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº. 610/16, alterado pelo Decreto nº. 412/17.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B44-1F19-E2B1-7657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/08/2023 10:29:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3B44-1F19-E2B1-7657>